

LUIZ F. R. ROMÃO
ESCREVENTE AUTORIZADO
CTPS 94761 - S/461-RJ

C E R T I D ã O

LIVRO.....2.797

FOLHAS.....144

ATO.....101

ESCRITURA DE ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
TECNOLOGIA DA SOLDAGEM, na
forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem que no ano de 2005, aos 09 (nove) dias do mês de Novembro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no 4º Ofício de Notas, na Rua da Assembléia nº 10, sala 1213centro, perante mim LUIZ FRANCISCO RIBEIRO ROMAO, Escrevente Autorizado, compareceu **FBTS – FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM**, com sede nesta cidade a Rua 1º de Março numero 23 – 7º andar, inscrita no CGC/MF sob o número 27.282.748/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **SOLON GUIMARÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA/RJ numero 8755-D, expedida em 05-04-1957, inscrito no CPF/MF sob o número 003.690.637-91 e Vice Presidente: **GLAUCO COLEPICOLO LEGATTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade pelo SSP/MG registro M-729524 de 08/10/1978, inscrito no CPF/MF sob o numero 257.952.286-72, com escritório nesta cidade na Rua 1º de Março numero 23 – 7º andar; E, perante mim pela outorgante por seus representantes legais foi dito o seguinte: Que conforme Declaratória de Autorização de Ato do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Procuradoria Geral de Justiça – Promotoria de Justiça de Fundações – Seção da Capital – Portaria PF-SC numero 105/2005 – Ref. Processo MPRJ 2005.001.43667.00 – Fundação Brasileira de Tecnologia da Soldagem – em 08 de 11 de 2005 – O Promotor de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas no artigo 66 do Código Civil do artigo 175 da Lei Complementar Estadual numero 106/2003, artigo 36 Parágrafo 29, inciso I ambos da Resolução PGJ numero 68/79 artigo 1º da Resolução

2011 05

Complementar numero 18/05 da Promotoria de Justiça de Fundações, tendo em vista o que consta no procedimento numero 2005.001.43667.00 – Autoriza a Fundação a Fundação Brasileira de Tecnologia da Soldagem a ALTERAR SEU ESTATUTO, devendo providenciar a lavratura da escritura pública, conforme minuta de folhas 07/21, assinado pelo Promotor de Justiça de Fundações (em exercício).- com o teor seguinte: **TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINS E DURAÇÃO -** Artigo 1º - A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM, criada pelas entidades Instituidoras, designadas Fundadores, na conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo II, Título I, do Livro I, do Código Civil, é uma instituição de caráter privado instituída pela escritura pública, lavrada no Cartório do 10º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Livro 3517, folha 151 em 15/09/82, aprovada em 19/04/83 pela Provedoria de Fundações da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e registrada em 06/05/83, sob o nº 73.259, no Livro A-24 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro e se regerá pelo presente Estatuto. - Artigo 2º - A Fundação, denominada "FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA SOLDAGEM" tem sede na cidade do Rio de Janeiro, sendo o seu foro jurídico o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Artigo 3º - É missão da FUNDAÇÃO: I) Gerar, absorver, consolidar, **gerenciar** e disseminar informações e **conhecimentos destinados à união de materiais**, contribuindo para a capacitação tecnológica, a melhoria da qualidade de produtos, processos e serviços e o aumento da produtividade **da indústria e; Realizar gestão e consultoria tecnológica de projetos de diferentes ramos do conhecimento** - Artigo 4º - São objetivos da FUNDAÇÃO: I) Captar, identificar e transmitir as necessidades **tecnológicas, destinadas à união de materiais da indústria brasileira às** instituições de ensino e pesquisa. II) Promover entendimentos com Empresas, Universidades e Centros de Tecnologia que possam complementar os elementos técnico-profissionais de que necessite a Fundação para a consecução de seus objetivos básicos. III) Executar e promover a pesquisa e desenvolvimento e estudos técnicos visando ao: - desenvolvimento de processos, equipamentos e consumíveis de soldagem, com vistas à sua produção, de acordo com os padrões internacionais da

qualidade; - estudo do comportamento de juntas soldadas, obtendo dados para as atividades de projeto e inspeção de estruturas e equipamentos soldados; - desenvolvimento de métodos de controle da qualidade da construção soldada; - desenvolvimento de "software" na área de união de materiais. - IV) Realizar a atividade de normalização técnica em cooperação com o Fórum Nacional de Normalização. - V) - Realizar a **certificação de produtos em geral**, procedimentos, pessoal e **sistemas da qualidade**, reconhecendo laboratórios e entidades capacitadas à execução de ensaios, exames e testes. - VI) Realizar e promover o treinamento em articulação com as instituições profissionais e universidades para a difusão de tecnologias e aperfeiçoamento de engenheiros, técnicos e demais profissionais vinculados à indústria. - VII) - **Prover assistência técnica e serviços de inspeção nas áreas em que a Fundação** dispuser de competência e tecnologia. - VIII) - Executar serviços específicos, de interesse individualizado, quando solicitados, mediante remuneração que será fixada em função da natureza, extensão e peculiaridades dos serviços executados, assim como de eventuais limitações impostas à divulgação, pela Fundação, dos resultados obtidos. - IX) - Desenvolver a atividade de informação tecnológica abrangendo seleção, catalogação, tradução e difusão de informações tecnológicas, bem como patentes de produtos e processos. - X) - Promover a disseminação de informações relativas aos desenvolvimentos técnicos alcançados inclusive através de treinamento para difusão de tecnologia ou para o aperfeiçoamento de engenheiros e técnicos da indústria brasileira.- Parágrafo 1º - A fundação não terá fins lucrativos e aplicará todos os recursos que obtiver no desenvolvimento de suas finalidades.- Parágrafo 2º - Pertencerão exclusivamente à Fundação, e somente em seu nome poderão ser depositados e patenteados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou no órgão de finalidade semelhante que, eventualmente, venha a substituí-lo, quaisquer inventos aperfeiçoamentos, métodos e processos descobertos pela Fundação ou em decorrência de seu patrocínio. - XI) Desenvolver a área de informatização com a implantação de sistemas de informação tecnológica.- XII) Atuar nos setores industriais, especialmente, no campo da certificação de produtos em geral, sistemas e pessoal; - XIII) - **Realizar atividades de gestão e consultoria tecnológica**,

30 11 00

prestando serviços relacionados a um conjunto de habilidades, mecanismos, conhecimentos, instrumentos organizacionais aplicados na estruturação, execução, acompanhamento, prospecção, formação de recursos humanos e avaliação de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento. - Artigo 5º - A Fundação, para a consecução de seus objetivos, poderá participar de instituições outras que possam concorrer para a execução de suas finalidades, inclusive para edição, venda e distribuição de publicações, bem assim estimular, apoiar, firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades análogas, no Brasil ou no Exterior. Parágrafo 1º - Todos os serviços prestados pela Fundação devem ser obrigatoriamente formalizados, como disposto no seu Regimento Interno. - Parágrafo 2º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com os seus objetivos. - Parágrafo 3º - A Fundação poderá, ainda, construir, equipar e manter instalações, oficinas e laboratórios próprios, com o propósito de realizar pesquisa, desenvolvimento, **treinamentos, qualificação e certificação de pessoal e produtos, ensaios laboratoriais e outros trabalhos tecnológicos.** Parágrafo 4º - É amplo o acesso aos cursos e serviços promovidos pela Fundação, assegurada à preferência aos seus Fundadores e Mantenedores. - Artigo 6º - O tempo de sua duração é indeterminado; - TITULO II - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNDAÇÃO - Artigo 7º - São órgãos estatutários da Fundação: - I - Conselho de Administração; II - Conselho Consultivo - III - Conselho Diretor - IV - Conselho Fiscal - § 1º - Os titulares dos órgãos estatutários da Fundação não farão jus a qualquer remuneração para a execução de suas atividades. - § 2º - Os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa. - § 3º - Não poderão participar do mesmo ou de distintos Conselhos cônjuge e parentes de Conselheiros, consangüíneos e afins até o 3º grau, inclusive. - § 4º - Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verba de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, feita em prazo não

superior a 15 (quinze) dias - § 5º - Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos Termos Legais, Regulamentares e Estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público - § 6º - É indelegável o exercício da função do órgão da Administração da Fundação

- CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º - O Conselho de Administração será constituído por:

- I - Fundadores - 1 (um) Conselheiro nato representante de cada Fundador e por ele indicado;
- II - Mantenedores - Conselheiros eleitos pelos Mantenedores em número que somado ao número de Fundadores perfaça o total de até 25 (vinte e cinco) integrantes.

- § 1º - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de três anos, admitida uma recondução. - § 2º - Cada integrante do Conselho de Administração terá um suplente indicado ou eleito na forma estabelecida neste artigo. - Parágrafo 3º - Cada Fundador e Mantenedor só poderá ter um representante efetivo e o respectivo suplente no Conselho de Administração. - § 4º - Na eventualidade de a proporção mencionada no inciso II deste artigo resultar em número fracionário, arredondar-se-á em até uma unidade o número de Mantenedores, eliminando-se, por consequência, qualquer fração encontrada na aplicação da proporção. - Artigo 9º - São atribuições do Conselho de Administração: a) velar pelo prestígio e desenvolvimento da Fundação, sugerindo medidas que a resguardem; b) indicar nomes para constituição do Conselho Consultivo; c) eleger e destituir os integrantes do Conselho Diretor; d) determinar as diretrizes fundamentais e, quando necessário, fixar as prioridades na consecução dos objetivos da Fundação; e) fixar as contribuições dos Mantenedores e os limites mínimos de doações; f) aprovar o ingresso de novos Mantenedores ou Doadores no quadro dos integrantes da Fundação; g) examinar e aprovar até 15 de dezembro o orçamento anual da Fundação; examinar, também, e aprovar os programas de trabalho que lhes forem, por sua relevância, submetidos pelo Diretor Presidente; h) aprovar a transferência de verbas ou dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais, ouvido o Conselho Fiscal, nesta última hipótese; i) examinar o relatório das

atividades, a prestação de contas, a situação patrimonial e o balanço geral da Fundação, relativos ao exercício antecedente, decidindo sobre a matéria no prazo de 30 (trinta) dias; j) autorizar a aplicação de recursos da Fundação em investimentos financeiros ou patrimoniais, observadas as condições e limites estabelecidos no Regimento Interno; k) autorizar a alienação, a permuta, a oneração e a sub-rogação de bens imóveis e a alienação de bens móveis usados ou inservíveis, ouvido o Ministério Público, por sua Provedoria de Fundações, consoante o determinado na Resolução nº 68/79 da Procuradoria-Geral da Justiça; l) fixar os critérios gerais para a admissão e remuneração dos empregados, bem como a política relativa à administração do pessoal da Fundação; m) determinar a contratação, em casos de necessidade, de pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade, para assessorá-lo na condução das atribuições técnicas a seu cargo; n) aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações; o) examinar e deliberar sobre os casos omissos, respeitados em qualquer hipótese os preceitos contidos na Resolução 68/79, da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. - Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença mínima da maioria simples de seus integrantes e as matérias sujeitas ao seu exame serão decididas por maioria de votos. - § 1º - A presidência dos trabalhos caberá ao Diretor Presidente da Fundação e, no seu impedimento, ao Diretor Vice-Presidente - § 2º - A cada integrante do Conselho de Administração é atribuído um voto, tendo o Presidente, ainda, o de qualidade. - § 3º - Os suplentes do Conselho de Administração poderão ser convocados para as reuniões, mas somente terão direito á voto quando o titular respectivo não comparecer ou se retirar antes da votação. - § 4º - Será sempre lavrada ata de cada reunião do Conselho de Administração por um secretário designado na forma estabelecida no Regimento Interno da Fundação que funcionará como Secretário do Conselho. - § 5º - Os empregados da Fundação poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestarem informações ou esclarecimentos. - § 6º - As decisões normativas do Conselho de Administração tomarão a forma de "Resoluções" e nelas será determinado quando entrarão em vigor. - Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 4 vezes por ano, de forma ordinária,

mediante convocação do seu Presidente; extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por um terço, no mínimo, de seus integrantes. - Artigo 12- O integrante do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá automaticamente o mandato, hipótese em que o suplente respectivo será efetivado nas funções até o término do mandato do substituído - **CAPÍTULO II - DO CONSELHO CONSULTIVO** - Artigo 13- O Conselho Consultivo será constituído de até dez titulares, convidados pelo Diretor Presidente da Fundação, por indicação do Conselho de Administração, dentre pessoas ou entidades de notória expressão científica, cultural ou administrativa, e opinará sobre assuntos de alta relevância quando submetidos à sua apreciação pelo Diretor Presidente da Fundação - § 1º -O Conselho Consultivo, mediante convocação escrita, com antecedência mínima de sete dias úteis, pelo Diretor Presidente da Fundação, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano. - § 2º - Os titulares do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos, podendo ter apenas uma recondução. - § 3º -As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por um secretário designado na forma estabelecida no Regimento Interno da Fundação, que as registrará em ata. - **CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR** - Artigo 14 - O Conselho Diretor da Fundação terá um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus integrantes, com votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes. - Artigo 15 - Compete ao Diretor Presidente os poderes de administração geral da Fundação, excetuados os que neste Estatuto são conferidos ao Conselho de Administração, bem assim sua representação em juízo ou fora dele. - § 1º - Para representar a Fundação poderá o Diretor Presidente constituir procurador bastante com poderes ad ou extra-judicia, sendo que, na segunda hipótese, com mandato limitado a 180 (cento e oitenta) dias. - § 2º -O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente, a quem poderá delegar outras atribuições necessárias à condução dos interesses da Fundação. - Artigo 16 - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. - Artigo 17 - São atribuições do Diretor Presidente: a) convocar

o Conselho de Administração e presidir aos seus trabalhos, sem direito a voto nas matérias pertinentes ao exercício do cargo de Diretor Presidente da Fundação; b) dirigir e supervisionar os serviços administrativos e os trabalhos da Fundação, zelando pela consecução dos objetivos da Entidade; c) submeter ao Conselho de Administração, até 30 de novembro de cada ano, o programa de trabalho para o exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada; d) propor e nomear comissões para estudar os assuntos técnicos de interesse, convidando para integrar essas comissões técnicos devidamente capacitados, vinculados a Fundador e/ou Mantenedor, que para esse efeito não serão remunerados, bem como técnicos de Instituições de Pesquisa, Universidades e Consultores eventualmente remunerados; e) autorizar a contratação de empregados, regidos pela legislação trabalhista, para o provimento de cargos da Fundação na forma estabelecida no Regimento Interno; f) assinar contratos e convênios e movimentar contas correntes bancárias, assinando os respectivos cheques, juntamente com o empregado designado pelo Diretor Presidente na forma estabelecida no Regimento Interno da Fundação; g) solicitar ao Conselho de Administração a transferência de verbas ou dotações orçamentárias e a abertura de créditos adicionais; h) apresentar ao Conselho Fiscal um balancete semestral da Fundação, acompanhado de informações e relatório sintético das atividades desenvolvidas no período; i) submeter ao Conselho Fiscal, até 31 de março de cada ano, para exame e ulterior encaminhamento ao Conselho de Administração, o relatório anual das atividades, a prestação de contas, a situação patrimonial e o balanço geral da Fundação. - Parágrafo único - Compete ao Diretor Vice-Presidente, na conformidade do § 2º, do Artigo 14, substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem por aquele cometidas. - **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 18 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros efetivos e por 3 (três) suplentes, escolhidos dentre os Fundadores e Mantenedores da Fundação e por estes eleitos em votação secreta. - Artigo 19 - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida a reeleição por mais um período. Artigo 20 - São atribuições do Conselho Fiscal: a) eleger o seu Presidente e aprovar o respectivo Regimento Interno; b)

LUIZ F. R. ROMÃO
ESCREVENTE AUTORIZADO
CPS 94761 - S/451-RJ

reunião conjunta para a qual todos os seus integrantes deverão ser regularmente convocados. Na ata dessa reunião deverá ser consignado, obrigatoriamente, o nome de cada um dos integrantes dos três órgãos, registrando-se sua ausência ou presença, além da redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quorum da reunião, no momento da decisão. Tal precisão no texto da ata faz-se cabível em face da necessidade de se identificarem os integrantes dos Conselhos que divergirem da maioria, e aos quais a lei confere o pleno direito de, vencidos na modificação do Estatuto, promover a impugnação da ata e, portanto, da alteração estatutária, no prazo de dez dias após a ciência que lhe for dada pelo órgão do Ministério Público;

b) reforma do Estatuto não pode contrariar ou desvirtuar o fim da fundação e deverá ser aprovada pela autoridade competente, atribuindo diretamente e com caráter indelegável, ao órgão do Ministério Público responsável pelo velamento da Fundação, o poder-dever de analisar e aprovar em ato fundamentado o Estatuto que lhe for submetido; c) a reforma estatutária deverá ser efetuada por escritura pública, após a prévia aprovação do órgão do Ministério Público, responsável pelo exercício do acompanhamento da fundação. - Artigo 33 - A Fundação só será extinta, ou mesmo incorporada à outra instituição privada, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado, por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre essa proposição, ouvido previamente o Ministério Público. - Parágrafo único - Decidida a extinção da Fundação, o seu patrimônio destinar-se-á a uma Fundação cadastrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. - Artigo 34 - A FUNDAÇÃO terá os seus participantes distribuídos pelas seguintes categorias: a) FUNDADORES - são pessoas jurídicas que participaram das reuniões preliminares e fizeram a doação da dotação fixada na escritura de criação da Fundação. - b) MANTENEDORES - são pessoas jurídicas, especialmente as que projetem, fabriquem, montem ou inspecionem estruturas e equipamentos soldados ou produzam equipamentos e insumos para soldagem, que contribuam anual e permanentemente para custear a

20 11 2002

Fundação nos limites fixados pelo Conselho de Administração e que, sob tal título, forem assim admitidas. c) DOADORES - são pessoas físicas ou jurídicas que contribuïrem para o patrimônio ou manutenção da Fundação, na forma a ser disciplinada pelo Conselho de Administração.- § 1º- Não poderão participar como Mantenedores as Associações de Classe, Associações Profissionais ou quaisquer outras entidades que possuam um número indefinido de associados. - § 2º - Os Fundadores, Mantenedores e Doadores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação. - Artigo 35 - A Fundação poderá, ainda, ter BENEMÉRITOS, a critério do Conselho de Administração. - Parágrafo único - Podem ser propostos como Beneméritos exclusivamente os que, pessoas físicas ou jurídicas, tenham prestado valiosos serviços ou feito contribuições de grande importância para o desenvolvimento, a manutenção e a consecução das finalidades da Fundação. - Artigo 36 - Os resultados dos trabalhos patrocinados pela Fundação, desde que de interesse comum, serão divulgados apenas entre os Fundadores e Mantenedores em dia com suas obrigações, os quais assumem o compromisso de não divulgá-los sem autorização do Conselho de Administração. - Artigo 37 - Somente mediante prévia anuência do Ministério Público, os integrantes de órgãos da administração da Fundação e, ainda, as empresas ou entidades integrantes de órgãos da administração da Fundação e, ainda, as empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a Fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente. - Artigo 38 - A alteração da sede, a instalação de filiais, estabelecimentos, unidades e a obtenção do respectivo alvará, ou sua modificação, dependem de prévia anuência do Ministério Público. - Artigo 39 - Esta reforma do Estatuto foi elaborada pelos Conselhos de Administração, Consultivo e Diretor, com a finalidade de atender e se adaptar as disposições contidas nos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10406 de 10/01/2002, ressaltando que ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos organismos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da entidade fundacional, dando ciência ao Ministério Público do dia, hora e local designados para suas

acompanhar a execução do orçamento; c) examinar o relatório anual, a prestação de contas, a situação patrimonial e o balanço geral, que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente da Fundação, emitindo seu parecer, no prazo de 30 (trinta) dias; d) examinar e deliberar sobre o balancete semestral da Fundação, as informações e o relatório sintético que o acompanharem, apresentados pelo Diretor Presidente; e) examinar os livros e papéis de escrituração da Fundação, a situação de caixa e dos valores existentes, lavrando parecer no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal sobre o resultado desses exames. - Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de auditoria externa para o cumprimento de suas atribuições. - Artigo 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, para informar-se do andamento dos trabalhos da Fundação e para apreciar as matérias submetidas à sua deliberação. - Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes. - Artigo 22 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de no mínimo, dois de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além de seu voto, o de qualidade. - Parágrafo único - O integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificção, a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá o mandato, sendo imediatamente substituído por seu suplente, que completará o mandato do efetivo. - **TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO** - Artigo 23- O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens imóveis e móveis e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados de ônus. - Parágrafo único - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação do Conselho de Administração. Artigo 24 - Além dos recursos derivados da utilização de seu patrimônio, constituem rendas da Fundação: a) dotações ou subvenções eventuais da União, dos Estados ou Municípios; b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; c) doações e legados; d) produtos das operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; e) remuneração que receber por serviços prestados; f) rendimentos próprios dos imóveis que possuir; g) rendas em seu favor constituídas por terceiros; h) rendimentos decorrentes

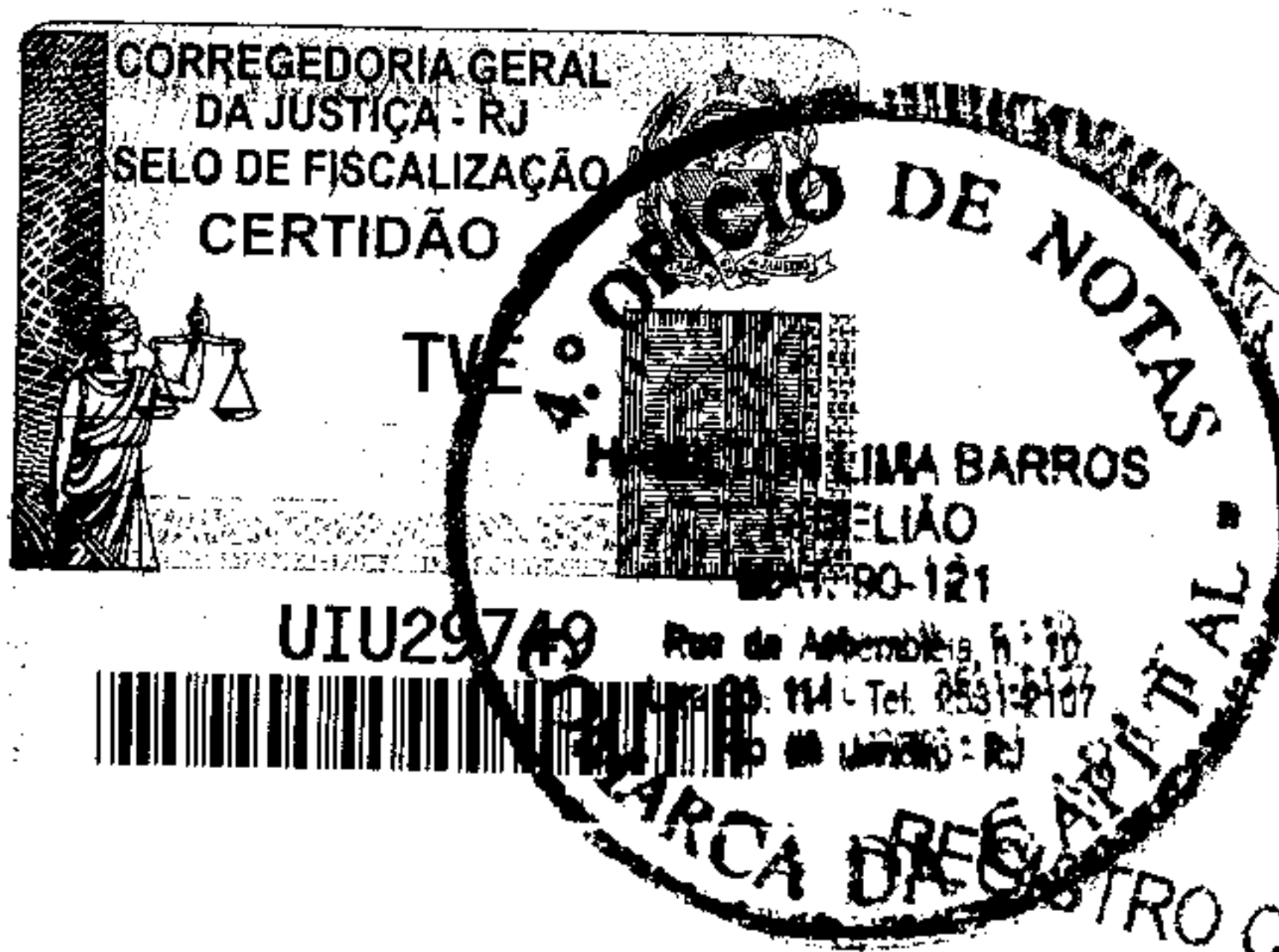
de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; i) usufrutos que lhe sejam conferidos; j) juros bancários e outras receitas eventuais - Artigo 25 -O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. - § 1º- Os bens integrantes do patrimônio da Fundação serão segurados em Companhia idônea quanto aos riscos mais comuns - § 2º - Será admitido, quanto ao patrimônio da Fundação e observadas as normas legais ou decorrentes dos atos jurídicos de sua constituição: a) o arrendamento e a locação de bens ou serviços; b) a alienação, a permuta, a sub-rogação, a oneração e a aplicação em investimentos, sempre com vistas à obtenção de maiores rendimentos ou de acréscimo patrimonial; c) a aplicação ou doação para a constituição, participação ou manutenção de patrimônio de outras entidades com que a Fundação venha a vincular-se. - Artigo 26 - A alienação permuta, oneração e a sub-rogação de bens por parte da Fundação dependerão sempre de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração e do cumprimento das demais formalidades legais exigíveis e observadas as normas do Regimento Interno. - Artigo 27 -A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus Fundadores, Mantenedores ou Administradores e utilizará todas as rendas na manutenção, desenvolvimento e consecução de seus objetivos. - **TÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Artigo 28 -O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. - Artigo 29 -Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará separadamente as receitas e as despesas de capital e as de operações. - Parágrafo único - A proposta orçamentária será acompanhada dos planos de trabalho correspondentes. - **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Artigo 30- O regime do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho. - Artigo 31 - As convocações dos Conselhos de Administração e Fiscal serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito. - Artigo 32 - A alteração deste Estatuto somente se processará com atendimento às seguintes disposições: a) **Deliberação de dois terços dos componentes para gerir e representar a Fundação, os Conselhos de Administração, Consultivo e Diretor, em**

LUIZ F. R. ROMÃO
ESCREVENTE AUTORIZADO
CTPS 94761 - 8/451-RJ

sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.- Certifico que as custas devidas no valor da Tabela VII, foram recolhidas nesta data em talonário próprio, acrescida conforme lei 3217/89, acrescida de informática (R\$2,40), digitalização (R\$3,20) Gravação Eletrônica (R\$2,40), Guia de Comunicação (R\$11,07), acrescida de (R\$7,19) devidas as seguintes entidades deste Estado: Mútua dos Magistrados, Caixa de Assistência do Ministério Público, dos Procuradores e do Judiciário, e a ACOTERJ e acrescida ainda de R\$7,66 da distribuição.- Eu, LUIZ FRANCISCO RIBEIRO ROMÃO, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas.-
(^{aa}) SOLON GUIMARÃES FILHO.- GLAUCO COLEPICOLO LEGATTI.- POR CERTIDÃO HOJE, NA MESMA DATA.- Eu, LUIZ F. R. ROMÃO, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino.-

LUIZ F. R. ROMÃO

LUIZ F. R. ROMÃO
ESCREVENTE AUTORIZADO
CTPS 94761 - 8/451-RJ



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
73259

200511241528205
RHP31092

28/11/2005
Emol: 87,89 Adic: 17,58 Mútua: 7,19

Oficial

